

Belo Horizonte, 1 de agosto de 2017.

CIRCULAR: 032/17 – ASJUR
ASSUNTO: FUNRURAL – MEDIDA PROVISÓRIA

Caro Presidente,

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 793 – MP 793, que dispõe sobre a renegociação do “Funrural”, Contribuição Previdenciária Social incidente sobre a Comercialização Rural.

Não há dúvida de que a MP 793 precisa de ser melhorada, e muito, na tramitação na Comissão Mista do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado.

As concessões do Governo Federal contidas na MP 793 são acanhadas. O passivo existente não foi fruto de qualquer aventura ou irresponsabilidade do produtor rural, mas decorrente de jurisprudência unânime do Supremo, em dois julgamentos de 2010 e 2011 e da pacificação do entendimento nas instâncias inferiores do Judiciário. O produtor não pode ser penalizado por aquilo a que não deu causa e a que foi induzido a erro.

Mesmo publicada a MP 793, via de regra, nenhum produtor deve procurar a Receita Federal para renegociar qualquer débito. É preciso que, primeiro, a Receita publique o normativo com os procedimentos da renegociação, até para saber qual débito a Receita considera como do produtor e qual é dos adquirentes.

Quem tiver ação judicial em tramitação ou que já tenha tramitado, deve procurar o advogado constituído para receber as orientações, se adere ou não, se continua ou não a ação judicial ou se a MP 793 o afeta ou não.

A FAEMG elaborará emendas que serão encaminhadas aos legisladores federais para apresentação, já no primeiro momento, à Comissão Mista.

Os Sindicatos de Produtores Rurais, advogados e produtores rurais que queiram nos enviar emendas, além das que faremos, poderão nos remeter o texto e a fundamentação que as formataremos e encaminharemos aos nossos parlamentares mineiros, parlamentares da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Estamos atentos também na tramitação do Projeto de Resolução do Senado nº 13/2017 e na tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.395 e do recurso extraordinário que fez gerar toda esta indesejável balbúrdia e insegurança jurídica.

A íntegra da MP 793 e os principais pontos estão no site www.sistemafaemg.org.br.

Leia esta circular no site www.sistemafaemg.org.br.

Atenciosamente,

Roberto Simões
Presidente

ASJUR/fmbs